



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO**                   **JOÃO H. CAMPOS PSB/PE**  
**FEDERAL**

Apresentação: 18/06/2020 12:00

RIC n.663/2020

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2020**  
(Do Sr. João H. Campos)

Solicita informações ao Senhor Ministro da Cidadania, Onyx Lorenzoni, sobre a Portaria nº 394, de 29 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Cidadania, Onyx Lorenzoni, no sentido de esclarecer esta Casa sobre:

1. Quais serão as instituições conveniadas ou contratadas para o cadastramento de ultravulneráveis? Como e com base em quais critérios será feita a seleção de instituições? Qual o cronograma de inserção destas instituições conveniadas ou contratadas no processo de cadastramento?
2. O atendimento e cadastramento dos ultravulneráveis para acessar o Auxílio Emergencial gerará contrapartida para as instituições conveniadas? Quais? Havendo contrapartida financeira, qual será a fonte do recurso?
3. Considerando que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS possui ampla rede com equipamentos em praticamente todos os municípios do Brasil e equipes capacitadas para localização e atendimento de grupos vulneráveis, por que o SUAS não está envolvido no cadastramento dos ultravulneráveis citados pela Portaria nº 394/2020?
4. Foi divulgado nas redes oficiais do Ministério da Cidadania a utilização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como instituição designada para assistência ao cadastramento de ultravulneráveis. Por que priorizar os Correios em detrimento dos CRAS e CREAS, que são especializados neste atendimento e permitem não só um cadastramento, mas uma real análise das situações das famílias?

Documento eletrônico assinado por João H. Campos (PSB/PE), através do ponto SDR\_56149, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO**                   **JOÃO H. CAMPOS PSB/PE**  
**FEDERAL**

Apresentação: 18/06/2020 12:00

**RIC n.663/2020**

## **JUSTIFICAÇÃO**

Oferecemos o seguinte requerimento, com questionamentos ao Ministério da Cidadania, em virtude da recente portaria nº 394, de 29 de maio de 2020.

A portaria nº394, de 29 de maio de 2020/Cidadania/GM dispõe sobre as competências, o fluxo dos processos e o arranjo de governança relativos ao pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, no âmbito do Ministério da Cidadania, que regulamenta a referida lei.

A portaria, apresenta um novo conceito: o de “ultravulnerável”, não utilizado anteriormente nos normativos deste Ministério ou mesmo do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Para estes indivíduos assim definidos os que não conseguiram se cadastrar para acessar o auxílio emergencial pelos meios disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, não tem acesso à internet e/ou não possuem smartphones.

Para estes indivíduos, estabelece que terão seus pedidos atendidos presencialmente por uma instituição conveniada ou contratada para assistência ao cadastramento de ultravulneráveis, categoria pouco explorada, cuja forma de contratação não é citada em nenhum outro ponto da portaria, deixando pouco ou nada transparente quais são as instituições contratadas ou mesmo como se dará tal contratação. Foi divulgado tanto em seminários com nas mídias oficiais do governo que o Ministério da Cidadania assinou convênio com os Correios para o cadastramento de pessoas no auxílio emergencial.

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com experiência de busca ativa e atendimento a grupos vulneráveis, cadastramento para acesso a benefícios (a exemplo do CadÚnico) e com mais capilaridade do que os Correios (8 mil unidades de CRAS em 98% dos municípios brasileiros), não é citado em momento algum da portaria.

Em seminário recente, o secretário Executivo adjunto do Ministério da Cidadania, o Senhor Martim Cavalcanti, informou que no futuro os CRAS seriam utilizados e que o seu não uso, até o momento, se deu com o intuito de garantir a segurança dos servidores dos CRAS, dadas as possíveis longas filas em um primeiro momento.

Documento eletrônico assinado por João H. Campos (PSB/PE), através do ponto SDR\_56149, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO                    JOÃO H. CAMPOS PSB/PE**  
**FEDERAL**

Diante desta contextualização, apresentamos os quatro questionamentos supracitados a serem encaminhados ao Ministério da Cidadania:

Brasília, de junho de 2020

**Deputado JOÃO H. CAMPOS  
(PSB/PE)**

Apresentação: 18/06/2020 12:00

**RIC n.663/2020**

Documento eletrônico assinado por João H. Campos (PSB/PE), através do ponto SDR\_56149, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 6 4 2 9 1 8 2 1 0 0 \*